

Lei nº 20/84

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA

Artigo 1º - fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, a loja maçônica Silas Costa Camargo nº 15, desta Cidade, por se tratar de personalidade jurídica sem fins lucrativos, de acordo com o artigo 26, letra "E", do Código Tributário Municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sola Benjamin Constant, 31 de maio de 1984

Jos. Jaime Neri da Silva - Presidente